



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/10/2014

LEI Nº 3164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Cria e organiza o Conselho Municipal de Cultura Conselho Municipal de Política Cultura I - CMPC, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

DR. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis Conselho Municipal de Política Cultura I - CMPC como órgão que institucionaliza a relação entre o Poder Público e os cidadãos, e setores da sociedade civil, ligados à cultura participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultura I do Município. (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis Conselho Municipal de Política Cultura I - CMPC tem caráter normativo, consultivo e deliberativo e a ele compete: (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

I - Representar a sociedade civil de Cosmópolis, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura ;

II - Elaborar, em conjunto com o órgão municipal de cultura , diretrizes e normas da política cultura I;

III - Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso, à difusão cultura I, à memória sócio-política, artística e cultura I;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultura is no Município, visando garantir a cidadania cultura I como direito de acesso e fruição dos bens cultura is, de produção cultura I e de preservação da memória histórica social, política e artística;

V - Garantir a continuidade dos projetos cultura is de interesse do município independentemente das mudanças de governo e/ou de seus chefes e secretários;

VI - Emitir pareceres sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura ;
- c) Propostas de obtenção de recurso;
- d) Realização de convênios com instituições e entidades cultura is;

VII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre política cultura I no âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do órgão municipal de cultura , bem como as suas relações com a sociedade civil;

IX - Desenvolver ações de preservação da diversidade cultural do município;

X - Elaboração do seu Regimento Interno que, dentre outras regulamentações, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação;

XI - Criar as comissões de cultura para promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho, bem como extingui-las, observado o disposto no Artigo 8º, desta lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato;

XII - Apoiar e/ou organizar conferências, seminários, fóruns, palestras, e outras atividades afins.

Parágrafo único. O ~~Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis~~ Conselho Municipal de Política Cultural I - CMPC terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, referentes à cultura, assegurando também o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliação no órgão de imprensa oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

Art. 3º O ~~Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis~~ Conselho Municipal de Política Cultural I - CMPC será assim constituído: (Regulamentado pelos Decretos nº 4063/2010 e nº 4194/2011) (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

~~II - 02 (dois) representantes de cada comissão criada, nos termos do inciso XI do Artigo 2º, desta Lei, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.~~

II - 2 (dois) representantes das comissões criadas, nos termos do inciso XI do Artigo 2º, desta Lei, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. (Redação dada pela Lei nº 3170/2009)

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso II, deste artigo, eleitos pela sua comissão em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de idade;

II - comprovar sua residência no Município;

III - Ter seu título de eleitor inscrito no município de Cosmópolis;

IV - apresentar histórico pessoal que comprove sua ligação com a área de interesse da comissão que representará.

Art. 4º A Presidência, a Vice - Presidência e a Secretaria Geral, serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto.

Art. 5º A participação dos membros em quaisquer instâncias será considerada voluntária, vedada qualquer forma de remuneração para tanto.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro mandato será de (03) três anos nos casos que coincidirem com a eleição municipal.

Art. 7º O órgão Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura necessária para o funcionamento do ~~Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis~~ Conselho Municipal de Política Cultural I - CMPC. (Redação dada pela Lei nº 3653/2014)

Art. 8º A 1ª (primeira) Conferência Municipal de Cultura de Cosmópolis definirá as comissões iniciais, bem como elegerá os seus primeiros representantes, de que trata o inciso XI, do Artigo 2º o inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo único. A conferência de que trata o caput será convocada por Decreto Municipal e sua organização caberá a uma comissão nomeada para este fim, que deverá, previamente, dar amplo conhecimento à sociedade sobre o funcionamento do Conselho e o disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2009.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura na mesma data.

Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente

Autores: Renato Trevenzolli, Dr. Anézio Vieira da Silva e Vital Calo Filho.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.653, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.”

Dr. ANTONIO FERNANDES, NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis, criado pela Lei nº 3.164, de 24 de setembro de 2009, passa a ser denominado **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** de acordo com o que preconiza o Acordo de Cooperação Federativa entre União e Município através do Ministério da Cultura, visando o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura, sendo regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais que institucionaliza a relação entre o Poder Público e os cidadãos, e setores da sociedade civil, ligados à cultura participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - Representar a sociedade civil de Cosmópolis, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Contribuir, em conjunto com o órgão municipal de cultura, na elaboração de diretrizes e normas da política cultural, segundo preconizados pelo âmbito municipal, estadual e federal;

III - Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, nos âmbitos das respectivas esferas de atuação;

IV - Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso, à difusão cultural, à memória sócio-política, artística e cultural;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como

Lei nº 3.653/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica social, política e artística;

VI - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município independentemente das mudanças de governo e/ou de seus chefes e secretários;

VII - Emitir pareceres sobre questões referentes a :

a - Prioridades programáticas e orçamentárias;

b - Propostas de fundos de incentivo à cultura;

c - Propostas de obtenção de recurso;

d - Realização de convênios com instituições e entidades culturais;

VIII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Avaliar e fiscalizar a execução das diretrizes e metas anuais do órgão municipal de cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Desenvolver ações de preservação da diversidade cultural do município;

XI - Elaboração do seu Regimento Interno que, dentre outras regulamentações, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação;

XII - Criar as comissões de cultura para promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho, bem como extingui-las, observado o disposto no Artigo 8º, desta lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato;

XIII - Apoiar e/ou propor conferências, seminários, fóruns, palestras, e outras atividades afins.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, seguindo as normativas dispostas na Lei de Acesso à Informação, o direito de acesso às documentações

Lei nº 3.653/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativas e contábeis, referentes à cultura, assegurando também o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 07 (sete) eleitos pelos respectivos:

I - Poder Público:

- a- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Sociedade Civil:

- a- 01 (um) representante de artes visuais, audiovisuais e cultura digital;
- b- 01 (um) representante de artes cênicas e dança;
- c- 01 (um) representante de música;
- d- 01 (um) representante de patrimônio histórico cultura material e imaterial;
- e- 01 (um) representante de livro e literatura;
- f- 01 (um) representante de artes plásticas e artesanato;
- g- 01 (um) representante de manifestações populares e expressões culturais de rua.

Parágrafo único - Os representantes de que trata o inciso II, deste artigo, eleitos pela sua comissão em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 16 anos de idade;

II - apresentar histórico pessoal que comprove sua ligação com a área de interesse da comissão que representará.

Art. 5º - A Presidência, a Vice - Presidência e a Secretaria Geral, serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A participação dos membros em quaisquer instâncias será considerada voluntária, vedada qualquer forma de remuneração para tanto.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o mandato será de (03) três anos nos casos que coincidirem com a eleição municipal.

Art. 8º - O órgão Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Cosmópolis.

Parágrafo único - Será convocada por Decreto Municipal e sua organização caberá a uma comissão nomeada para este fim, que deverá, previamente, dar amplo conhecimento à sociedade sobre o funcionamento do Conselho e o disposto nesta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual:

- 01.15.01.13.392.0028.2102.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
- 01.15.01.13.392.0028.2102.4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.
- 01.15.01.13.392.0028.2102.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

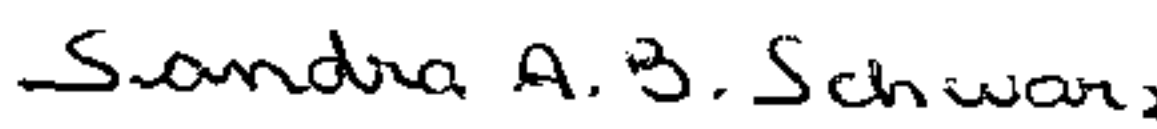
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 10 DE OUTUBRO DE 2014.


Dr. ANTONIO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Lei nº 3.653/2014